

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 698/XIII-3.ª - PCP - CRIA O PLANO NACIONAL PARA A PREVENÇÃO ESTRUTURAL DOS EFEITOS DA SECA E SEU ACOMPANHAMENTO

PARECER

A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre a iniciativa legislativa em epígrafe.

No âmbito desta iniciativa legislativa preconiza-se o seguinte:

1. A criação/elaboração de um Plano Nacional para a Prevenção Estrutural dos Efeitos da Seca – a cargo do Governo – que vá para além das medidas de mitigação e contingência, um plano que, a partir da realidade concreta e da previsão das necessidades, planeie os investimentos necessários, definindo inclusivamente os horizontes temporais para a sua concretização.
 - 1.1. Este Plano deve prever a hierarquização do uso da água em função de seca, privilegiando o uso para uso humano, a saúde pública a pequena e média agricultura adaptada às condições edafoclimáticas do país e a salvaguarda dos rendimentos dos trabalhadores.
 - 1.2. Tal Plano deve ir mais longe na preparação do país para enfrentar futuros fenómenos de seca, de forma a prevenir e minimizar os seus efeitos.
2. A monitorização e acompanhamento do Plano são realizados por uma Comissão criada para o efeito – cujo funcionamento é permanente –, que apresenta a seguinte composição:
 - a) Ministro do Ambiente;
 - b) Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;
 - c) Ministro da Saúde;
 - d) Um membro designado pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
 - e) Um membro designado pela Associação Nacional de Freguesias.
- 2.1. A referida Comissão de Monitorização e Acompanhamento do Plano Nacional para a Prevenção Estrutural dos efeitos da Seca deve acompanhar a monitorização a cada momento dos volumes de água existentes, nos aquíferos e à superfície de forma a intervir, em conjugação com as previsões meteorológicas, prevendo antecipadamente a disponibilidade de água em cada momento e avaliando a capacidade nos reservatórios de água, para o consumo humano e para a realização das diversas atividades económicas.

Em face do exposto, a ANMP nada tem a opor à iniciativa legislativa apresentada.